Dando início ao ato, reuniu-se a comissão de licitação, abaixo assinado, para a abertura dos envelopes do processo acima mencionado. Houve ampla divulgação nos meios de comunicação conforme determina a legislação em vigor, conforme se apresenta nos comprovantes de publicações anexados ao edital. Ato contínuo constatou-se que, embora devidamente publicado o edital, apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta os seguintes proponentes: EFFICAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e a CONSTRUÇÕES ANTUNES EIRELI – ME. Não houve representantes das empresas, as quais encaminharam apenas os envelopes no dia 27/06/207. Prosseguindo o ato, o presidente determinou que fosse dado continuidade ao certame com a abertura dos envelopes contendo a documentação dos proponentes para a devida análise. Da análise da documentação das proponentes constatou-se que a documentação da empresa **CONSTRUÇÕES ANTUNES EIRELI - ME** não cumpria com os termos do edital, onde foi solicitado a Assessoria Jurídica pedido de parecer referente à Legalidade do Atestado Técnico (Item 4.4.2). O parecer foi no sentido de desconsiderar o Atestado Técnico pelos fundamentos constantes no Parecer Jurídico, o qual passa a fazer parte do presente processo. Assim, a única proponente habilitada foi **EFFICAZ CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, que cumpriu integralmente os termos do edital. De acordo com a Lei 8666/93, Art. 109, I, “a”, fica aberto prazo para Recurso. Os envelopes contendo as propostas ficam retidos de forma inviolável. Diante da Abertura do prazo para impugnação, fica suspenso o ato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavra-se a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.